PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ / AM
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 – CPC/PMM/SEMSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. HAMILTON CIDADE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
DATA DE ABERTURA:	**02/12/2026 ÀS 09h00min, horário de Brasília/DF.** **Sítio Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br**
REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
VISTORIA TÉCNICA:	NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	TERMO DE CONTRATO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:	NÃO
RESERVA DE COTA ME/EPP:	NÃO
EXIGE AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO:	NÃO
LEGISLAÇÃO BASE:	LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:	Até às 08h59min do dia 02/12/2026 no sistema eletrônico (documentos de habilitação exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	Até às 23h59min do dia 27/11/2026 via sistema eletrônico.
SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:	02/12/2026, às 09h00min (Horário Oficial de Brasília/DF) Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM**, Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP: 69.280-000 - Manicoré-AM, por meio de seu Pregoeiro / Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 002/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 02/12/2026, às 09h00min, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026**, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em modo de disputa aberto, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. HAMILTON CIDADE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**. A licitação é regida integralmente pela LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 019/2025, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 5.991/1973 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. HAMILTON CIDADE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**, em quantidades estimadas compreendidas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. As quantidades que vierem a ser efetivamente adquiridas serão definidas nas Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas pelo órgão participante.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações na totalidade estimada, servindo os quantitativos como orientação máxima para julgamento e eventual convocação.

1.4. A adjudicação do objeto observará o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de Manicoré/AM.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. O credenciamento do licitante e a manutenção da senha de acesso ao sistema são de sua responsabilidade exclusiva, respondendo por todas as operações efetuadas em seu nome.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências de habilitação.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.2.1. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta grande complexidade técnica nem vulto financeiro atípico que exija a união de esforços;

4.2.2. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, inscritas no CEIS, CNEP, CNJ ou TCU;

4.2.3. Empresas em processo de falência. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto, mediante os documentos exigidos neste edital, não sendo exigida, como condição automática de habilitação, a homologação do plano de recuperação judicial;

4.2.4. Servidores públicos municipais ou pessoas que possuam vínculo de parentesco até o 3º grau com agentes públicos da Prefeitura Municipal de Manicoré/AM.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço cotado, até às 08h59min do dia 02/12/2026.

5.2. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta será prestada em campo próprio do sistema.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da proposta de preços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter a indicação clara e completa do item, quantidade, marca, modelo, número de registro na ANVISA (ou comprovação de notificação, cadastro ou isenção, conforme a natureza regulatória do item), valores unitários e totais em moeda corrente nacional.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete terrestre e fluvial até o local de entrega, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas com descarga.

7 - DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no dia 02/12/2026, às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF), no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, desclassificando motivadamente as incompatíveis.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1. Serão classificadas para a etapa de lances as propostas de preços que atenderem aos requisitos formais e técnicos estabelecidos neste Edital.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos exclusivamente pelo sistema eletrônico, sob o modo de disputa ABERTO.

9.2. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance enviado nos últimos 02 (dois) minutos.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances propostos será de R$ 0,05 (cinco centavos).

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Entende-se por empate ficto as propostas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada por empresa de grande porte, nas cotas de ampla concorrência.

10.2. Ocorrendo empate ficto, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta inferior à vencedora no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

10.3. Persistindo o empate absoluto entre propostas, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que apresentou o menor preço, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

12 - DA VERIFICAÇÃO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

12.2. O licitante convocado deverá enviar a proposta de preços readequada ao menor lance no prazo máximo de 02 (duas) horas via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação automaticamente.

12.3 Caso a arrematante necessite de prorrogação de prazo, deverá enviar o pedido via “chat”, justificadamente, antes do encerramento do prazo vigente.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de negociação e aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar via sistema eletrônico, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e verificará a documentação de habilitação constituída por:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial no caso de empresário individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Documento oficial de identificação com foto e inscrição no CPF dos sócios ou administradores da empresa.

13.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN/RFB);

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.3. Qualificação Técnica e Requisitos Sanitários:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento de produto de natureza similar ao objeto licitado;

b) Fica expressamente vedada a exigência automática e compulsória de apresentação de Notas Fiscais acompanhando os atestados de capacidade técnica, sendo permitida a solicitação de Notas Fiscais exclusivamente mediante diligência motivada em caso de fundada dúvida razoável;

c) É permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação de quantitativos, sem exigência de concomitância temporal na execução dos contratos anteriores;

d) Alvará de Funcionamento expedido pelo município sede da licitante (admitido alvará provisório válido);

e) Os requisitos sanitários descritos nas alíneas 'f' a 'j' abaixo serão exigidos de forma proporcional e estritamente vinculada à natureza e ao enquadramento regulatório de cada item efetivamente cotado pelo licitante, não sendo exigíveis documentos incompatíveis com produtos isentos de controle sanitário específico;

f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ativa e correspondente à atividade efetivamente exercida pela licitante (comércio, distribuição, armazenagem ou transporte de medicamentos e/ou produtos para saúde, conforme o item cotado), nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e da RDC ANVISA nº 16/2014 (ou norma superveniente vigente que venha a substituí-la);

g) Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA, exigível exclusivamente quando a licitante cotar medicamentos ou substâncias sujeitas a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e da RDC ANVISA nº 16/2014 (ou regulamento vigente aplicável);

h) Licença Sanitária (Alvará Sanitário) estadual ou municipal vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede da licitante, compatível com a atividade exercida (comércio, distribuição ou armazenamento) e com a natureza do item cotado, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e da Lei Federal nº 5.991/1973;

i) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) vigente da empresa e do profissional farmacêutico responsável técnico, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição da licitante, exigível quando aplicável à atividade exercida e aos itens cotados, nos termos da Lei Federal nº 3.820/1960 e da Lei Federal nº 5.991/1973;

j) Comprovação de Registro vigente junto à ANVISA dos medicamentos e insumos hospitalares sujeitos a registro sanitário (mediante publicação no Diário Oficial da União ou consulta extraída do portal eletrônico oficial da ANVISA), ou comprovação da respectiva notificação, cadastro ou isenção de registro para os insumos hospitalares dispensados de registro, conforme a classificação regulatória de cada item, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e das Resoluções vigentes da ANVISA.

13.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência emitida pelo distribuidor da sede da licitante. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto, mediante os documentos exigidos neste edital, não sendo exigida, como condição automática de habilitação, a homologação do plano de recuperação judicial;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições específicas:

b.1) Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos: os documentos referidos na alínea 'b' limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.2) Empresas constituídas no próprio exercício financeiro da licitação: ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.3) Forma de apresentação (SPED/ECD e não sujeitas ao SPED): serão aceitos o balanço transmitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Escrituração Contábil Digital – ECD), acompanhado do respectivo recibo de entrega, ou, para as pessoas jurídicas não obrigadas à escrituração digital, as demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário devidamente autenticado pela Junta Comercial ou órgão competente;

b.4) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da ME ou EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social; nos demais casos, admite-se a escrituração contábil simplificada prevista nas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às ME/EPP;

c) Demonstração da boa situação financeira da licitante, aferida mediante a obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG) >= 1,00, Liquidez Corrente (ILC) >= 1,00 e Grau de Endividamento Geral (GEG) <= 0,50, calculados conforme as seguintes fórmulas:

• ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) >= 1,00;

• ILC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) >= 1,00;

• GEG = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total) <= 0,50;

c.1) Justificativa técnica dos índices: os parâmetros exigidos (ILG >= 1,00, ILC >= 1,00 e GEG <= 0,50) constituem patamares mínimos usuais na Administração Pública e na jurisprudência dos Tribunais de Contas para aferir a solvência e a capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo sem comprometimento excessivo do patrimônio por dívidas, resguardando o abastecimento contínuo de medicamentos e insumos hospitalares essenciais em município de logística fluvial complexa, sem restringir a competitividade;

c.2) Alternativa de comprovação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021): as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 no ILG ou no ILC, ou superior a 0,50 no GEG, deverão comprovar Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar(em) proposta vencedora.

13.1.5. Declarações Complementares:

a) Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF (trabalho do menor);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

c) Declaração ME/EPP e de observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);

d) Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência (Art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

Fica excluída a exigência de declaração de garantia contratual.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, ME E EPP

14.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) usufruirão do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e no Decreto Federal nº 8.538/2015, observadas as regras e limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em cumprimento ao art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação da exclusividade para itens de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens de natureza divisível acima desse valor será definida de forma individualizada na planilha de itens do Termo de Referência (Anexo I).

14.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta caso o licitante arrematante seja inabilitado ou desclassificado, convocando-se os remanescentes na ordem de classificação.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (até às 23h59min do dia 06/11/2026), qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.2. O Pregoeiro responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, dispondo do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso pelo sistema eletrônico.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor. Decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Geral do Município de Manicoré/AM e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

21 - DO GERENCIAMENTO DA ATA E PARTICIPANTES

21.1. O gerenciamento da Ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de Manicoré/AM.

22 – DO PREÇO E REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mediante solicitação formal da contratada apresentada antes da prorrogação ou do encerramento da vigência contratual (sob pena de preclusão lógica), os preços iniciais poderão ser reajustados exclusivamente para os quantitativos/obrigações ainda não entregues e iniciados após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

22.3. Para os medicamentos sujeitos à regulação econômica da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Lei Federal nº 10.742/2003), o reajuste anual ficará limitado ao percentual máximo de ajuste anual autorizado pela Resolução CMED vigente à época (observado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando aplicável, ou Preço Fábrica – PF, conforme a lista de preços CMED em vigor), prevalecendo sempre o menor percentual entre a variação acumulada do IPCA/IBGE e o teto regulatório definido pela CMED/ANVISA.

22.4. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Caso os preços praticados no mercado ou os tetos fixados pela CMED/ANVISA sofram redução durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a Administração convocará o fornecedor para redução proporcional dos preços, nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023, ressalvadas ainda as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário previstas no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA

23.1. As aquisições pelo órgão gerenciador respeitarão as quantidades estimadas no Anexo I deste Edital.

24 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES ('CARONAS')

24.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos não participantes, mediante anuência prévia do órgão gerenciador e observados os limites do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.2. As aquisições adicionais por órgão não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, e o somatório de todas as adesões não poderá exceder ao dobro (2x) do quantitativo original da Ata.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses descritas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E VIGÊNCIA (ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021)

26.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, quando exigível, conforme as condições previstas neste edital.

26.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prorrogação automática, admitindo-se eventual prorrogação apenas quando juridicamente admissível nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante justificativa formal da autoridade competente.

27 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

27.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou comissão formalmente designada por ato da autoridade competente da SEMSA.

28 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A Contratada obriga-se a efetuar a entrega rigorosamente dentro das especificações técnicas, responsabilizando-se por fretes, seguros, impostos e garantia técnica.

29 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. A Contratante obriga-se a emitir as Ordens de Fornecimento, exercer a fiscalização da entrega e efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados.

30 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ARTS. 92 E 141 DA LEI Nº 14.133/2021)

30.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o Recebimento Definitivo e atestação da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

31 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

31.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

32.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e deverá anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório.

33 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

33.1. A inexecução do contrato ensejará sua extinção nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

34 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

34.1. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

35 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

35.1. Os preços contratados poderão ser revisados mediante comprovação documental de desequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

36 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

36.1. O prazo de entrega integral é de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento na sede da SEMSA em Manicoré/AM, conforme regras do Anexo I.

37 – DA SUBCONTRATAÇÃO

37.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

38.2. Casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

39 - DOS ANEXOS DO EDITAL

39.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Manicoré - Amazonas, 18 de novembro de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente Municipal de Contratação

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

(Termo de Referência nº 049/2026 anexado na íntegra)

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Contratação / Prefeitura Municipal de Manicoré/AM

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe o fornecimento dos itens abaixo indicados:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Global (R$)	Marca / Fabricante / Procedência / Reg. ANVISA (quando aplicável)
XX	XX	XX	XX	R$	R$	XX

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Minuta da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2026, com validade de 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XX/XX, PROCESSO Nº XX/XX

A PREFEITURA DE MANICORÉ representada neste ato pelo PREFEITO LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG nº 615011 SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49, considerando o julgamento da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/XX, Para Pregão XX/XX, RESOLVE registrar os preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para (OBJETO DA LICITAÇÃO), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico nº XX/XXX, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor(es), identificado(s) a seguir:

1. XXXXXXXX, CNPJ: XXXXXX.

Fornecedor:	XXXXXXXXXXX		
CNPJ:	XXXXXXX	**Insc. Estadual nº:**	XXXXXX
Endereço:	XXXXXXXXX		
CEP:	XXXXXXXX	**Telefone / Celular / E-mail:**	XXXXXXXXX / XXX / XXXXXXXX

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
				R$	R$	
				R$	R$	

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA será Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.2. São Participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Prefeitura Municipal;

3.2.2. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

3.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá sofrer as adesões de que trata o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

4. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis fornecedor(es) e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao(s) fornecedor(es) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, tendo sua vigência com início em XX de XXX de XXX e término em XX de XXX de XXX, não podendo ser prorrogada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o(s) nome(s) do(s) fornecedor(es), os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Convocar os particulares via meio eletrônico, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

6.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

6.1.6. Consultar o(s) fornecedor(es) registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

6.1.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

6.1.8. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital e na presente ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES)

7.1. O(s) fornecedor(es) obriga(m)-se a:

7.1.1. Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

7.1.2. Realizar o(s) fornecimento(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

7.1.3. Realizar o(s) fornecimento(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

7.1.4. Realizar o(s) fornecimento(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de Manicoré/AM;

7.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

7.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

7.1.9. Cumprir com as obrigações fiscais relativas ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECIMENTO

8.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, tendo a seguinte regra:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

8.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de Manicoré/AM.

8.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) Que o seu preço registrado se tornou, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, quando:

a) O(s) fornecedor(es) do certame perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b) O(s) fornecedor(es) do certame não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;

e) O(s) fornecedor(es) incorrer(em) nas condutas que ensejem extinção contratual, conforme previsão dos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o(s) fornecedor(es) se recusar(em) a reduzi-los;

8.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado por inobservância de qualquer de suas cláusulas, nos casos de decretação de Falência ou Dissolução da Contratada, transferência irregular da Ata ou do Contrato, no todo ou em parte, ou inexecução contratual, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O mero deferimento do processamento de recuperação judicial ou extrajudicial não enseja o cancelamento automático desta Ata de Registro de Preços, permanecendo o registro vigente enquanto a empresa detentora mantiver as condições de execução do objeto e demonstrar sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas.

10. DO CRITÉRIO DE REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos dos arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, limitado, no caso de medicamentos regulados pela CMED/ANVISA (Lei Federal nº 10.742/2003), ao percentual máximo anual autorizado pela Resolução CMED vigente (PMVG/PF), prevalecendo o menor índice, formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos para conclusão e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX de XX de 2026, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manicoré/AM, xx de xx de 2026.

_____
Prefeito Municipal

_____
Licitante Presente: (NOME DA EMPRESA, CNPJ)

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XX/2026 - PMM/SEMSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede nesta cidade de Manicoré, situada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.197.166/0001-09, representada pelo Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré, portador do RG nº 615011 SSP/AM e CPF nº 230.893.692-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro Mazzarello, CEP 69.280-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX/XX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXX e da Carteira de Identidade nº XX XX/XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026, pela proposta da CONTRATADA e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

2.2. Os quantitativos constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA são estimativos, não obrigando a Administração a sua contratação integral.

2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mediante requerimento formal da CONTRATADA apresentado antes da prorrogação ou do encerramento da vigência contratual (sob pena de preclusão lógica), os preços iniciais poderão ser reajustados exclusivamente para os quantitativos/obrigações ainda não entregues e iniciados após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

2.5. Para os medicamentos sujeitos à regulação econômica da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Lei Federal nº 10.742/2003), o reajuste anual ficará limitado ao percentual máximo de ajuste anual autorizado pela Resolução CMED vigente à época (observado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando aplicável, ou Preço Fábrica – PF, conforme a lista de preços CMED em vigor), prevalecendo sempre o menor percentual entre a variação acumulada do IPCA/IBGE e o teto regulatório definido pela CMED/ANVISA.

2.6. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de redução proporcional dos preços caso os valores de mercado ou os tetos da CMED/ANVISA sofram redução durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 049/2026, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prorrogação automática, esclarecendo-se que eventual prorrogação somente ocorrerá quando juridicamente admissível nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante justificativa formal da autoridade competente, sem qualquer automatismo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

I - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências necessárias para entrega dos produtos;

II - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

III - Solicitar o fornecimento mediante Autorização de Fornecimento;

IV - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

V - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

I - Fornecer os produtos conforme especificações do edital e proposta apresentada;

II - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

IV - Substituir, às suas expensas, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações;

V - Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

VI - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por:

I - Encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

II - Obrigações decorrentes de acidentes de trabalho;

III - Encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Contratar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

II - Divulgar publicidade relacionada ao contrato sem autorização prévia da Administração;

III - Subcontratar o objeto do contrato sem autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

10.2. A CONTRATADA deverá manter representante para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das notas fiscais será realizada por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município de Manicoré para o exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Recebimento Definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto à:

• Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB, abrangendo as contribuições sociais/INSS);

• Fazenda Estadual;

• Fazenda Municipal;

• Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

• Justiça do Trabalho – CNDT.

13.3. O pagamento poderá ser suspenso caso os produtos não estejam em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado conforme previsto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25%, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das cláusulas contratuais;
- Razões de interesse público;
- Acordo entre as partes;
- Decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 049/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manicoré – AM para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré - AM, XX de XX de 2026.

_____

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

_____

(Nome da empresa) — CNPJ: XXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____